

# LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

## REGRAS E IMPACTOS

Lei n.º 13.874/2019



**SEBRAE**

MP n.º 881 / PLV n.º 17 / PLV n.º 21

# LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

---

REGRAS E IMPACTOS

Vitória  
2019

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9610).

## **INFORMAÇÕES E CONTATOS**

### **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/ES**

Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória - ES, Vitória, ES.  
CEP: 29.050-435 | Telefone: 0800 570 0800 | Site: [www.es.sebrae.com.br](http://www.es.sebrae.com.br)

#### **PRESIDENTE DO CONSELHO**

##### **DELIBERATIVO**

Carlos Humberto Mannato

#### **DIRETOR SUPERINTENDENTE**

Pedro Gilson Rigo

#### **DIRETOR TÉCNICO**

José Eugênio Vieira

#### **DIRETOR DE ATENDIMENTO**

Luiz Henrique Toniato

#### **GERENTE DA UNIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

Ivair Segheto Júnior

#### **GERENTE DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL**

João Vicente Pedrosa Moreira

#### **EQUIPE**

Carla Ferreira Soares Figueiredo

Karla Fernanda Cardoso

Kátia Vidigal do Carmo

Susany Miranda Freire

Zenilda Rocha Mendonça

#### **CONTEUDISTA**

Fabício Yee

#### **PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO BIOS**

#### **ILUSTRAÇÕES ADAPTADAS DO SITE**

[www.freepik.com](http://www.freepik.com)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Regina Batista Paixão – CRB 6 ES 479/O

Yee, Fabrício.

Lei da Liberdade Econômica: regras e impactos. / Fabrício Yee -  
Vitória: SEBRAE/ES, 2019.

41 p.il..

“Lei n.º 13.874, de 20-09-2019, Declaração de Direitos de  
Liberdade Econômica.”

1. Lei da Liberdade Econômica. 2. Direito comercial. 3. Abertura  
de empresa. I. Título.

CDU 347.7

# Apresentação

Os brasileiros têm no DNA a força para empreender. Desde o Brasil Império até os dias atuais, o empreendedorismo está presente e norteando o desenvolvimento do país. Dando sequência aos direitos conquistados pelo empreendedor, recentemente, foi sancionada a Lei 13.874/2019 - Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

A lei tem por objetivo estabelecer normas de redução da burocracia para empresários e pessoas jurídicas, garantir o livre exercício da atividade econômica e fomentar a economia brasileira, redefinindo a atuação do Estado.

Uma das principais inovações introduzida pela legislação é a dispensa de ato público de liberação para empreendedores de alvarás,

licenças, cadastros, permissões, autorizações e outros serviços classificados como “baixo grau de risco A”. O objetivo é facilitar a abertura de novas empresas e negócios para melhorar a geração de renda e emprego.

Neste contexto, os municípios devem ficar atentos à necessária regulamentação das atividades qualificadas como “baixo risco A”, portanto, isentas do ato público de liberação. A classificação é necessária, pois, a inexistência de uma regra própria sobre o tema, será aplicada, automaticamente no município, as regras de “baixo risco A” estipulada pela Resolução nº 51/2019 do CGSIM ou por Decreto do Presidente da República.

É a oportunidade dos municípios se modernizarem, multiplicando o acesso à liberdade econômica e facilitando a vida do empreendedor e do empresário local.

**Pedro Gilson Rigo**

Superintendente

# Objetivo da Lei

Estabelecer normas de redução da burocracia para empresários e pessoas jurídicas, visando garantir o livre exercício da atividade econômica e o fomento da economia brasileira, com redefinição da forma de atuação do Estado.

# Dispensou o ato público de liberação para atividades de baixo risco (Alvará, licença, inscrição, registro, autorização e outros)

Art. 3º, inciso I

## REQUISITOS:

- A atividade econômica de baixo grau de risco A isenta do ato público de liberação será definida pelo Município ou Estado e na situação de ausência normativa sobre a matéria, pelo CGSIM - Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação e Legalização de Empresas e Negócios - ou por Ato do Executivo Federal.



- O ente federativo que editar ou tiver editado norma específica de baixo risco encaminhará notificação ao Ministério da Economia.
- A atividade precisa ser instalada em propriedade privada particular ou de terceiros consensuais.
- Não dispensa a consulta de viabilidade e cadastros tributários.
- As fiscalizações devem ocorrer posteriormente a abertura do negócio, seja mediante denúncia ou por ofício.



### **COMO ERA:**

*Todas as atividades econômicas dependiam de autorizações públicas para funcionar.*



### **COMO FICOU:**

*Atividades de baixo risco não precisam de autorizações dos órgãos públicos para gerar desenvolvimento econômico, emprego e renda.*



## EXEMPLO:

**Exemplo de atividades de baixo grau de risco dispensadas do ato público de liberação** (que foram definidas pelo CGSIM através da Resolução n.º 51/2019 como **baixo risco A** e se aplicam no território que não possua norma própria sobre o tema):

Atividades econômicas de contabilidade, fisioterapia, fonoaudiologia, veterinária, cabeleireiro, chaveiro, comércio de bebidas, fabricação de calçados de couro, lanchonetes, restaurantes, padarias, manutenção e reparação de motos, borracharia, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e webdesign.

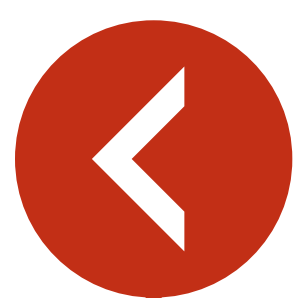
# Permite o funcionamento de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana

Art. 3º, inciso II

## REQUISITOS:

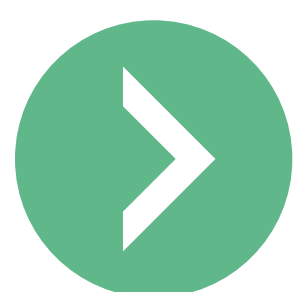
- Não prejudicar o meio ambiente, gerar poluição sonora ou perturbar o sossego público.
- Respeitar normas contratuais, de direito de vizinha e condominiais.
- Observar a legislação trabalhista.





## COMO ERA:

*Existia uma série de impedimentos desarrazoados que não permitiam o exercício de determinadas atividades em qualquer dia e horário da semana.*



## COMO FICOU:

*Eventuais restrições de funcionamento de atividades econômicas deverão observar as normas da MP, gerando maior flexibilidade de funcionamento ao ramo empresarial para produzir emprego e renda.*

## EXEMPLO:

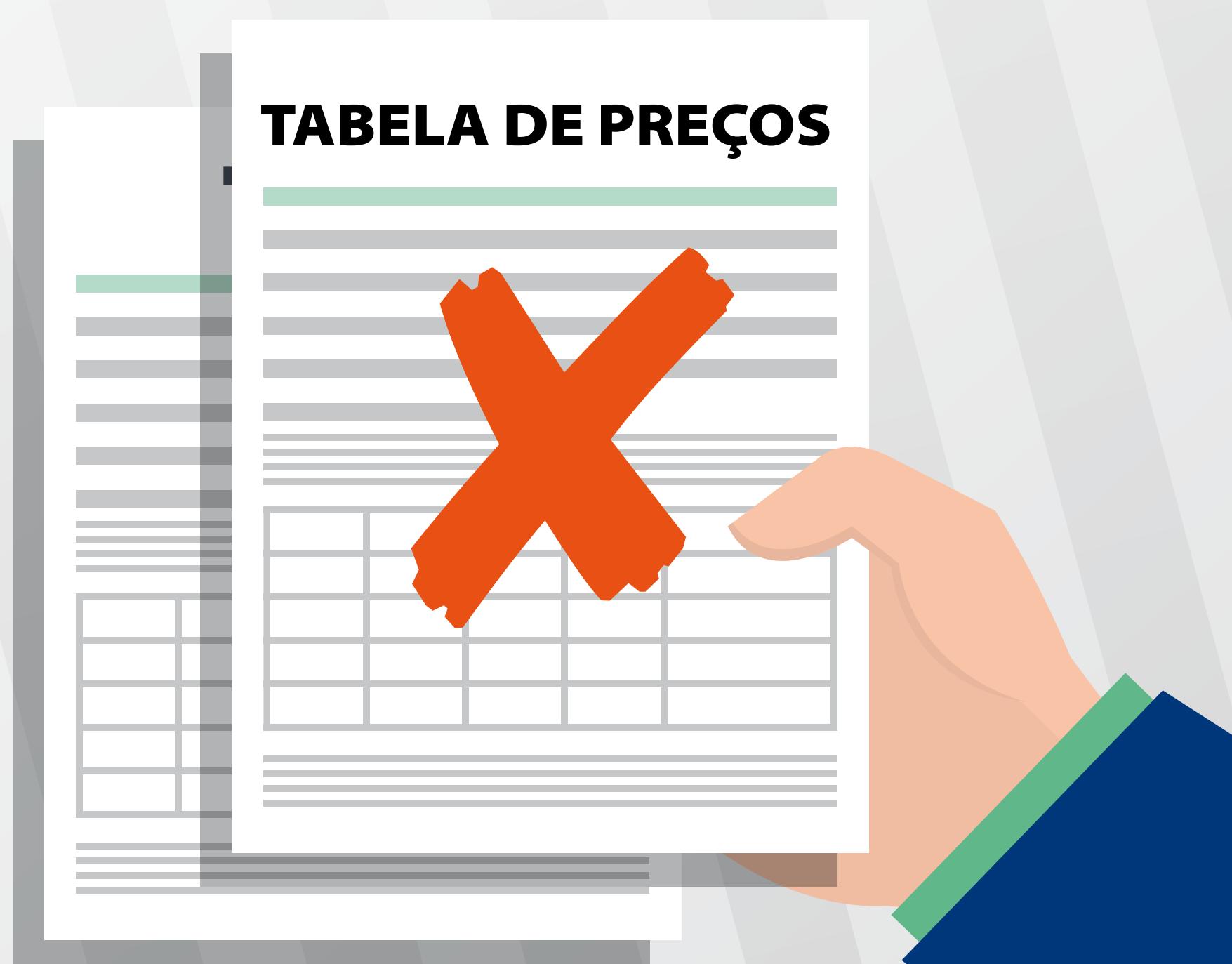
Bares, shoppings e hipermercados poderão funcionar aos domingos, feriados ou durante a madrugada.

# Definir livremente o preço de produtos e serviços no mercado por alteração da oferta e da demanda

Art. 3º, inciso III

## REQUISITOS:

- Não afetar mercados regulados.
- Respeitar as regras de direito do consumidor.
- Observar a legislação da defesa de concorrência.



- Não incorrer em situações em que o preço de produtos e serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir valor de tributo ou postergar seu recebimento.



### COMO ERA:

*Atos de agentes públicos impediam a entrada de novos modelos de negócios em detrimento de benefícios aos consumidores.*



### COMO FICOU:

*Foi garantida liberdade de fixar e flutuar preços, como consequência da oferta e demanda do mercado.*

## EXEMPLO:

Práticas que não sejam declaradas predatórias pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, devem ser observadas por decisões da Justiça. Assim, a configuração de cartel, venda casada ou preço predatório somente será definido em observância de estudo técnico apropriado.

# Efeito isonômico e vinculante para decisões administrativas sobre atividades econômicas

Art. 3º, inciso IV

## REQUISITOS:

- Uma decisão adotada em um processo de ato público de liberação para atividade econômica deverá ser aplicada para todos os casos na mesma situação.





## COMO ERA:

*Agente público poderia adotar conduta e aplicar resultados diferentes para casos idênticos.*



## COMO FICOU:

*Garante-se que as decisões adotadas por órgão público mercantil sejam aplicadas para todos os casos semelhantes.*

## EXEMPLO:

Se um fiscal decidir que empreendimento de lavador de veículos será dispensado da exigência de poço artesiano, desde que possua sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de água de chuvas, essa mesma interpretação, necessariamente, deverá ser aproveitada e utilizada para outros estabelecimentos nas mesmas condições.

# Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício de atividade econômica

Art. 3º, inciso V

## REQUISITOS:

- As dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário.







## COMO ERA:

*Dúvidas na interpretação de legislações restringiam a liberdade do empreendedor, especialmente daqueles com menor potencial financeiro.*



## COMO FICOU:

*Permite que o princípio da presunção da boa-fé seja utilizado para interpretação em favor do particular em situações de duplo sentido ou lacuna legal.*

## EXEMPLO:

Em contratos de franquia, a liberdade das partes de escolherem o foro aplicável era afastada por decisões em que se fazia analogia ao contrato de representação, a fim de restringir a autonomia das partes, mas essa interpretação estará vedada sem a existência de previsão legal clara e objetiva.

# Afastar normas infralegais quando se tornarem desatualizadas frente à prática internacional

Art. 3º, inciso VI

## REQUISITOS:

- Para desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços as normas infralegais brasileiras devem estar ultrapassadas tecnologicamente relativamente ao padrão internacional.



- Regulamento disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos.



### **COMO ERA:**

*Antigas regulações acabavam atrapalhando os novos produtos e serviços brasileiros, mesmo quando já havia sido eliminado o risco da restrição em outros países.*



### **COMO FICOU:**

*Haverá um procedimento administrativo que poderá ser usado para afastar o efeito de restrição na hipótese das regras do país estarem defasadas comparativamente à prática internacional.*

### **EXEMPLO:**

Uma empresa proibida de utilizar equipamentos de bronzamento artificial pela Resolução da ANVISA, poderá utilizar o equipamento se em outros países a causa da proibição brasileira tiver sido superada devido à evolução da tecnologia.

# Os contratos empresariais devem ser respeitados

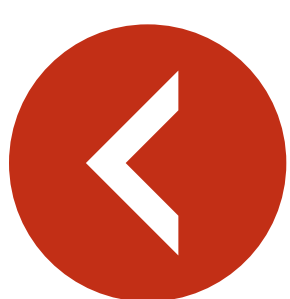
Art. 3º, inciso VIII

## REQUISITOS:

- Os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública.



- O Estado deve atuar de forma mínima e excepcional quando instado a se manifestar para anular, rever ou redimensionar cláusulas contratuais, devendo respeitar o princípio da autonomia da vontade e da liberdade contratual.



### **COMO ERA:**

*Uma parte de contrato empresarial poderia se valer da interpretação de norma geral para se beneficiar, contrariamente ao que foi acordado.*



### **COMO FICOU:**

*Prestigia a autonomia da vontade na celebração de contratos, concedendo segurança jurídica ao instrumento.*

## **EXEMPLO:**

Um sócio não poderá desconstituir judicialmente a decisão de outro sobre o percentual de faturamento definido como pró labore ao sócio-administrador, caso ambos assim tenham firmado no Contrato.

# Aprovação tácita

Art. 3º, inciso IX

## REQUISITOS:

- Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, sendo apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos.
- A regra de aprovação tácita atingirá apenas os Alvarás e Licenças da União e não será aplicada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; exceto nos casos de concessão por legislação federal ou de adesão pelo ente Estadual, Distrital ou Municipal com essa finalidade.

- Não se aplica quando versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou quando importar em compromisso financeiro da Administração pública ou houver objeção expressa em tratado em vigor no país.
- Não se aplica quando for dirigida ao órgão ou entidade que o requerente ou parente desenvolva suas funções de trabalho.



### **COMO ERA:**

*Não existia prazo para análise do ato público de liberação, ficando o particular aguardando, em alguns casos, por período extremamente longo de tempo.*



### **COMO FICOU:**

*O particular receberá um prazo no momento da solicitação e se decorrido esse prazo sem manifestação da Administração, ficará assegurada a aprovação tácita do seu pedido.*

## EXEMPLO:

A aprovação tácita irá afetar procedimentos como o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, cuja competência por se tratar de matéria de proteção ao meio ambiente é concorrente entre à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal. Mas, não terá efeito sobre atos como o Alvará de Funcionamento municipal, cuja competência é privativa do Município por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, do mesmo diploma. O que necessitaria de Lei ou outro instrumento jurídico municipal de adesão para ser aplicada para o Alvará de Funcionamento.

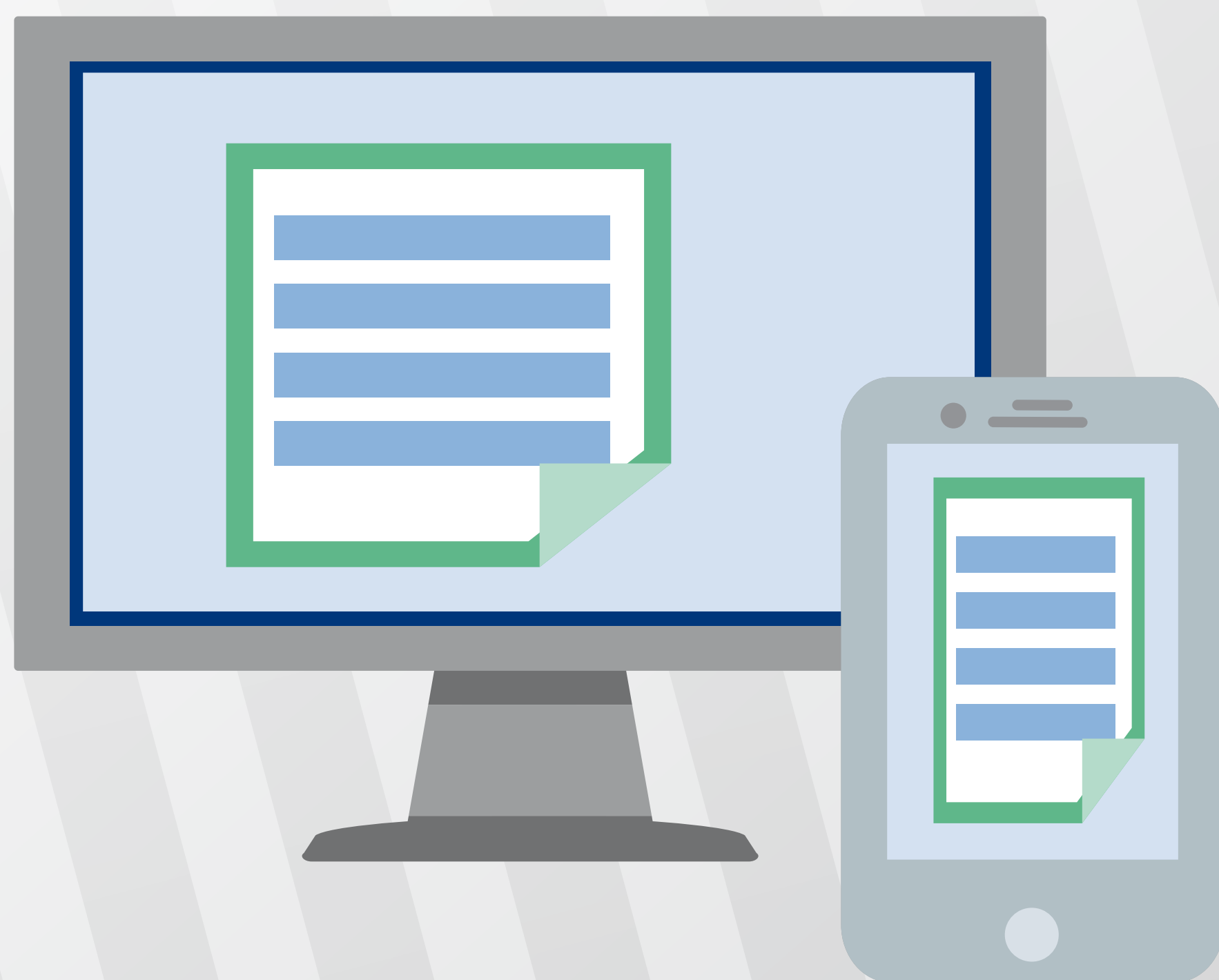


# Documentação digital

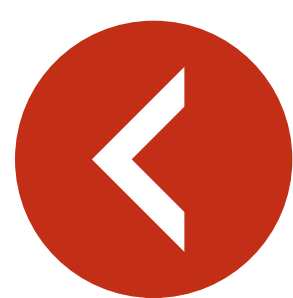
Art. 3º, inciso X

## Requisitos:

- Após a edição de regulamento de certificação digital, poderão ser arquivados documentos por meio eletrônico com a mesma força probatória dos documentos físicos, privilegiando a adoção de tecnologias mais seguras, modernas, econômicas e ambientalmente sustentáveis.



- Aplica-se ao ramo do direito tributário, financeiro, civil, empresarial, econômico, urbanístico, do trabalho e de proteção ao meio ambiente.



### **COMO ERA:**

*Deviam ser preservados em papel comprovantes por décadas, acarretando altos custos de manutenção e armazenagem.*



### **COMO FICOU:**

*O particular pode, após regulamentação, digitalizar documentos e descartar o original, adotando uma prática mais segura, econômica e sustentável.*

## **EXEMPLO:**

Comprovantes de pagamentos tributários como de recolhimento de IPTU, em papel, não precisam ser guardados, após o processo adequado de digitalização.

# Evitar abuso de poder regulatório

Art. 4º

## REQUISITOS:

- Criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes.
- Redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado.
- Exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado.



- Redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.
- Aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios.
- Criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros.
- Restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.
- Exigir, sob pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos de liberação de ato público.
- Deve ser aplicado, após regulamento, antes da edição de normas de interesse geral dos agentes econômicos federais.



## COMO ERA:

*Não existia previsão legal para questionar o uso de exigências regulatórias excessivas.*



## COMO FICOU:

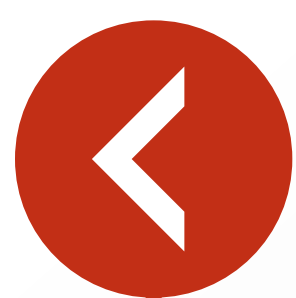
*Poderão ser questionadas, caso a caso, exigências regulatórias que prejudiquem o livre mercado.*

## EXEMPLO:

Um conselho regional não poderá fazer uma regulamentação para restringir publicidade e propaganda de seus associados em redes sociais, exceto se houver previsão em lei, tal como ocorre com os advogados que tem restrição de publicidade e propaganda definida pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

# Exigência de Certidão somente com previsão legal

Art. 3º, inciso XII



## COMO ERA:

*Exigia-se diversos tipos de certidões para empresários e pessoas jurídicas desempenharem suas atividades.*



## COMO FICOU:

*Só serão exigidas certidões que a Lei declarar necessárias.*

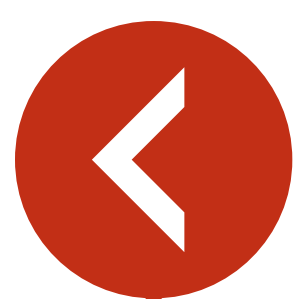


## EXEMPLO:

Certidão de comprovação de quitação de obrigação financeira, como de pagamento de conselho de classe, não podem ser solicitadas sem expressa previsão em Lei.

# Extingue o fundo soberano do Brasil

Art. 6º



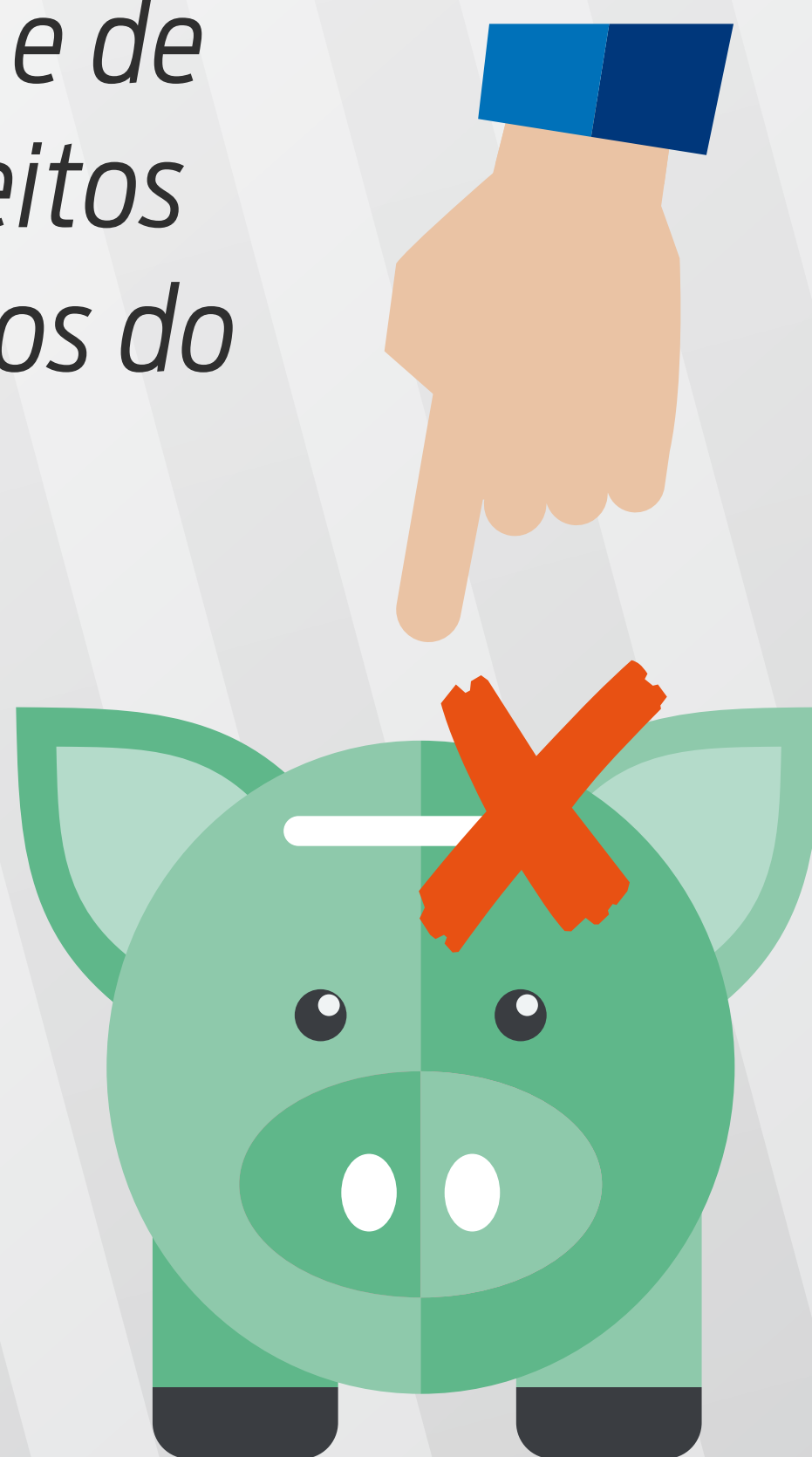
## COMO ERA:

*Existia o fundo soberano do Brasil como uma espécie de poupança pública criada com o objetivo de atenuar o efeito de crises econômicas sobre o país.*



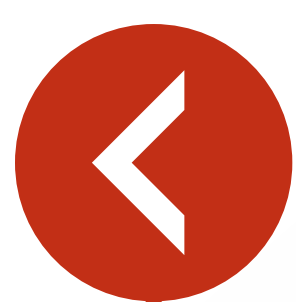
## COMO FICOU:

*Elimina o fundo soberano do Brasil, haja vista sua ausência de finalidade como instrumento eficaz de gestão de riqueza soberana e de mitigação dos efeitos cíclicos econômicos do Brasil.*



# Restringe o acesso a bens pessoais de empresários

Art. 7º



## COMO ERA:

*Não existiam critérios detalhados para que sócios respondessem pelas dívidas da empresa, sendo comum a desconsideração da pessoa jurídica por meio da Justiça.*



## COMO FICOU:

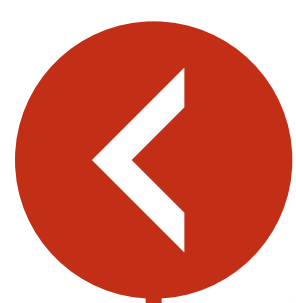
*Restringe a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de preservar os bens e capitais dos sócios, exceto em relação àqueles que se beneficiaram por eventual desvio de finalidade, praticando atos ilícitos, ou por confusão patrimonial.*





# Cria a sociedade limitada unipessoal

Art. 7º



## COMO ERA:

*Para se abrir um empresa de responsabilidade limitada de um sócio, fazia-se necessário optar pela modalidade EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, cujo capital social não pode ser inferior a 100 vezes o salário mínimo.*

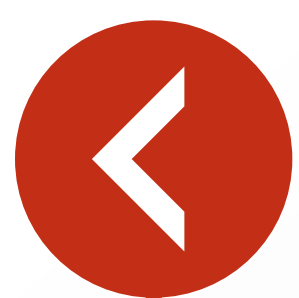


## COMO FICOU:

*Passa a ser admitida empresa individual de responsabilidade limitada unipessoal, sem exigência de capital mínimo ou máximo.*

# Desistência de ações pela Procuradoria da Fazenda Nacional

Art. 13



## COMO ERA:

*A Procuradoria da Fazenda teria que contestar, oferecer contrarrazões e interpor recursos em processos até a última instância.*

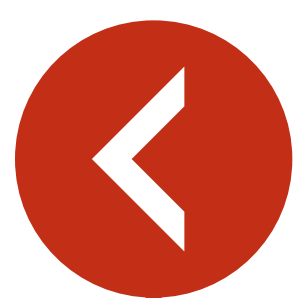


## COMO FICOU:

*Nos casos em que houver decisões, pareceres ou súmulas administrativas ou judiciais em favor do contribuinte, não será necessário que Procuradoria da Fazenda conteste ou recorra, favorecendo a obtenção de resultados mais rápidos e menos custosos.*

# Carteira de Trabalho e Previdência Social digital

Art. 15



## COMO ERA:

*A Carteira de Trabalho e Previdência Social devia ser emitida em meio físico.*



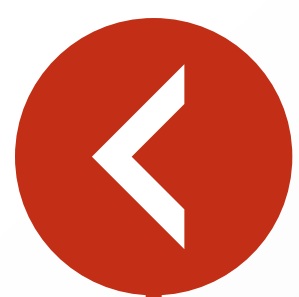
## COMO FICOU:

*A Carteira de Trabalho e Previdência Social deve ser emitida preferencialmente em meio eletrônico, após regulamentação do Ministério da Economia.*



# Maior prazo ao empregador para assinar a Carteira de Trabalho

Art. 15



## COMO ERA:

*O empregador possuía prazo de 48 horas para anotar a CTPS, em relação aos trabalhadores que admitia.*



## COMO FICOU:

*O empregador terá prazo de 5 dias úteis para anotar a CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir.*



# Flexibiliza a obrigatoriedade de registro de ponto para estabelecimentos

Art. 15



## COMO ERA:

*O registro de ponto devia ser obrigatório para estabelecimentos que possuíssem mais de 10 empregados.*



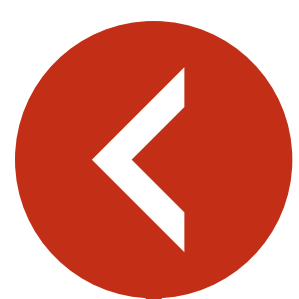
## COMO FICOU:

*Determina que o registro de ponto só será obrigatório para estabelecimentos com mais de 20 empregados.*



# Cria o ponto por exceção

Art. 15



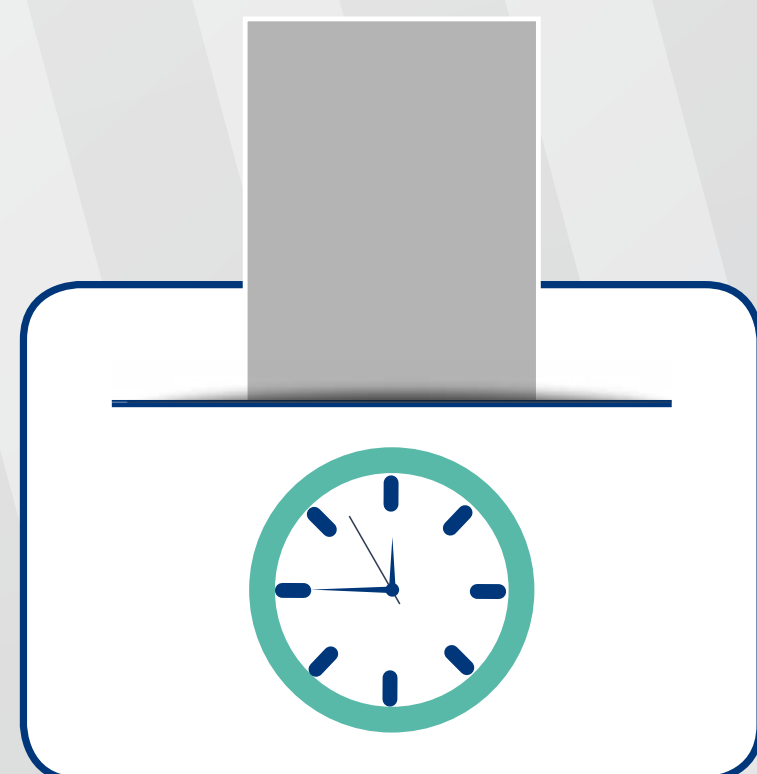
## COMO ERA:

*O registro de ponto se aplicava na jornada regular de trabalho.*



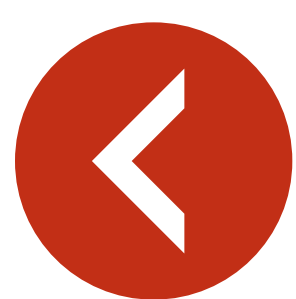
## COMO FICOU:

*Permite o registro de ponto por exceção, aonde o funcionário da empresa, mediante acordo ou convenção coletiva, não necessita bater o ponto regularmente, mas apenas fazê-lo nas folgas, faltas, férias e outros.*



# Fim do eSocial

Art. 16



## COMO ERA:

*O eSocial unificava informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do Governo Federal de até 15 obrigações, como: GFIP, CAGED, RAIS, CTPS e outros; porém sofreu muitas críticas por parte dos usuários.*



## COMO FICOU:

*A plataforma do eSocial será substituída por sistema mais simplificado de escrituração digital fiscal, previdenciária e trabalhista que atenda às necessidades dos usuários de forma mais eficiente e produtiva.*



# Referências

BRASIL. Lei Nº 13.874, de setembro de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado.** Brasília, 2019.

BRASIL. Resolução Nº 51 de 11 de junho de 2019. **Definição do conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica.** Brasília, 2019.



The logo for SEBRAE, featuring the word "SEBRAE" in a bold, italicized, white sans-serif font. The text is centered and flanked by two sets of three horizontal white bars, one above and one below, which are slightly offset to the right, creating a stylized, dynamic graphic element.

***SEBRAE***